

LEI Nº 173

SÚMULA: “Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2.000 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Planta Genérica de Valores, valor do m² (metro quadrado) para edificações e terrenos, para fins do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da área urbana e rural do Município, para o exercício de 2.000, são os estabelecidos na Lei que dispõe sobre a planta Genérica de Valores, vigente para o exercício.

Art. 2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será calculado aplicando-se ao Valor Venal do Imóvel, a alíquota de 2% (dois por cento) nos casos de imóveis não edificados e de 1% (um por cento) nos casos de imóveis edificados.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

Código	Descrição	Alíquota %
03.01.0 1	Imóveis sem edificações	2,00
03.01.0 2	Imóveis com edificações	1,00
03.01.0 3	Alíquota Progressiva: Imóveis enquadrados no § 1º do Art. 218 e do Art. 238, terão alíquotas progressivas de 1% (um por cento) ao ano até atingirem o limite de 10% (dez por cento)	
03.01.0 4	Bonificação de Pontualidade: Imóveis enquadrados no § 2º do Art. 218 gozarão de bonificação de pontualidade de 5% (cinco por cento) ao ano, sobre o imposto relativo ao ano seguinte aos recolhimentos efetuados pontualmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), excluídas as taxas	

Art. 3.º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral em cota única será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) até a data do vencimento da 1ª. parcela.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski
Procurador Geral